

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

REGULAMENTA A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Norte/RN, os procedimentos para a garantia do direito de acesso à informação, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O Poder Legislativo assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, conforme princípios da publicidade e transparência, garantidos pela Constituição Federal.

Art. 3º O acesso à informação será gratuito, ressalvado o custo de reprodução de documentos, mídias ou postagem.

Seção I - Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 4º A Controladoria da Câmara será responsável por:

- I - Receber e orientar os requerentes;
- II - Informar sobre a tramitação de documentos;
- III - Registrar e encaminhar pedidos de informação;
- IV - Fornecer número de protocolo e controlar os prazos de resposta.

Seção II - Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 5º Qualquer pessoa poderá solicitar informações mediante:

- I - Nome completo;
- II - Documento de identificação;
- III - Especificação clara do pedido;
- IV - Endereço físico ou eletrônico para resposta.

Art. 6º Serão indeferidos pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados.

Art. 7º Não será exigida justificativa para a solicitação.

Seção III - Do Procedimento de Acesso

Art. 8º O acesso será imediato, quando possível. Caso contrário, a resposta será dada em até 20 dias, prorrogável por mais 10 dias com justificativa prévia.

Art. 9º Caso a informação esteja publicada, o requerente será orientado quanto ao meio de acesso. Se necessário, a reprodução será feita mediante o pagamento antecipado dos custos.

Art. 10 O acompanhamento da consulta presencial será feito por servidor designado.

Art. 11 Os pedidos anteriores à vigência desta Resolução seguirão os prazos aqui estabelecidos.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Norte/RN, 25 de março de 2026.

FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

ERNANDO VITORINO DA SILVA JUNIOR
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

ALBERTO RODRIGUES DE ANDRADE
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO BENTO DO NORTE/RN

ANTÔNIO TAVARES DO NASCIMENTO NETO
SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO BENTO DO NORTE/RN

Publicado por: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE
Código Identificador: 01528304